



**Lei n. 206, de 08 de JUNHO DE 2021.**

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA COMIDA SOLIDÁRIA, E DÁ OUTRA PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS-MA**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica criado o Programa Comida Solidária, destinado a propiciar à população carente refeição diária a preço módico e com qualidade, que obedecerá as disposição desta Lei e será administração pelo Secretaria Municipal de Assistência Social.

**Art. 2º** O valor, a quantidade, o horário e o cadastramento dos beneficiários, bem como os demais critérios, serão objeto de regulamentação por ato do Poder Executivo.

**Art. 3º** Compete ao Programa Comida Solidária:

- I- fornecer marmitas prontas e saudáveis que serão retiradas nos locais de fornecimento, a um preço módico;
- II- oferecer aos usuários serviços e informações relevantes quanto à segurança alimentar e nutricional.
- III- elevar a qualidade da alimentação fora do domicílio, garantindo a variedade dos cardápios com equilíbrio entre os nutrientes na mesma refeição;
- IV- promover ações de educação alimentar, voltadas à segurança nutricional, promovendo a cultura gastronômica, o combate ao desperdício e a promoção à saúde;
- V- gerar novas práticas e hábitos alimentares saudáveis, incentivando a utilização de alimentos regionais;

**Art. 4º** Para efeito de funcionamento do Restaurante Comida Solidária, o Poder Executivo poderá firmar convênio com entidades não governamentais, bem como terceirizar o serviço, se entender necessário.

**Art. 5º** Constituirão recursos para a execução desta Lei:

- I. as dotações orçamentárias próprias;
- II. as doações, subvenções, contribuições, transferências e participações do Município em convênios e contratos relacionados com a execução das políticas públicas de assistência social;



- III. repasse ao Fundo Municipal de Assistência Social a critério do Prefeito Municipal;
- IV. repasse de recursos obtidos a partir da celebração de convênios com empresas privadas;
- V. recursos da contribuição direta dos beneficiários;
- VI. outros recursos eventuais.

**Art. 6º** Deverá ser adquirido no mínimo 20% de gêneros alimentícios da agricultura familiar do município para confecção das refeições diárias do Programa Comida Solidária.

**Art. 7º** Para atender as despesas decorrentes na presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a utilizará os recursos orçamentários já alocados na, Lei Orçamentária Anual, abaixo classificados:

14 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.244.0124.2.069 – Manutenção de Programas Sociais Locais

3.3.90.32.00.00 - Material de Distribuição Gratuita R\$ 150.000,00

Fonte de Recursos Ordinários.

**Art. 8º** O Poder Executivo, por Decreto, regulamentará a presente Lei.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS, ESTADO DO MARANHÃO, EM 08 DE JUNHO DE 2021.

**ACCIOLY CARDOSO LIMA E SILVA**  
**PREFEITO**